



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ Nº 14.221.741/0001-07

DECRETO Nº 108/2022
DE 09 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 nos locais que prestam serviços à coletividade e para a obtenção de serviços, em todo o território do município de Correntina-BA.

NILSON JOSÉ RODRIGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 14 e 70 da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que a vacina é o meio mais eficaz de combater a propagação do vírus e a mortalidade por ele causada. Embora as vacinas não impeçam que a pessoa vacinada seja infectada pelo coronavírus, elas diminuem a chance de infecção e, principalmente, a gravidade da doença.

DECRETA

Art. 1º - É obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação, com esquema vacinal completo, contra a covid-19 para ingressar em locais que prestam serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – local que presta serviço à coletividade: estabelecimentos públicos e privados, na esfera municipal, que presta atendimento ao público e passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto, como escolas, órgãos públicos, agências bancárias ou lotéricas.

II – Obtenção de serviço: serviço que necessita de atendimento presencial para a sua concessão.

III – comprovante de vacinação contra a covid-19: carteira de vacinação ou outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de todo o esquema vacinal contra a covid-19.

Art. 3º - A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no art. 1º será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPALDE CORRENTINA
CNPJ Nº14.221.741/0001-07

§ 1º Os servidores municipais que não apresentarem o documento de que trata o art. 1º serão considerados faltosos.

Art. 4º - A apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço à coletividade, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Correntina – BA, 09 de março de 2022.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 –2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br